

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Por este Instrumento Particular, BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 9° ao 11° andares, CNPJ/MF nº o1.522.368/0001-82, neste ato devidamente representado, na qualidade de administrador ("ADMINISTRADOR") do fundo

WESTERN ASSET SOBERANO II RENDA FIXA REFERENCIADO SELIC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF 22.773.421/0001-98 ("FUNDO"), por seus representantes abaixo assinados vem, requerer que seja rerratificado a INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO efetivado em 20 de junho de 2025.

Por um lapso, constou de forma errônea a informação a denominação da Classe descrita no item (d) do Instrumento Particular de Alteração. Desta forma, devem ser consideradas as informações abaixo:

"(d) (...)

(c) alteração da denominação do Fundo para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que o Fundo e a Classe passarão a ser denominados como

WESTERN ASSET SOBERANO II RENDA FIXA REFERENCIADO SELIC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO " e "CLASSE ÚNICA DO WESTERN ASSET SOBERANO II RENDA FIXA REFERENCIADO SELIC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA",

Ademais, ressalta-se que o presente Instrumento tem por única finalidade ajustar o ponto acima abordado, ratificando-se todos os demais termos e condições constantes na Instrumento Particular de Alteração e no Regulamento do FUNDO, os quais permanecem inalterados conforme versão consolidada anexa ao presente documento.

Permanecemos à disposição.

São Paulo, o2 de setembro de 2025.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
ADMINISTRADOR



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO WESTERN ASSET SOBERANO II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO SELIC CNPJ/MF 22.773.421/0001-98

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 ("<u>Administrador</u>"), na qualidade de administrador fiduciário do Fundo, com base no disposto no Artigo 47 da Instrução CVM n.º 555 de 17 de dezembro de 2014, decide alterar o regulamento do Fundo, a partir do dia 20 de junho de 2025, conforme condições a seguir:

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a edição da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("<u>RCVM 175</u>"), a qual passou a regular, a partir de 2º de outubro de 2023, a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, revogando a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 555</u>"), o Administrador passa a ser considerado como "Prestador de Serviços Essenciais", nos termos da RCVM 175, promoverá as alterações necessárias no regulamento do Fundo, de forma a adequá-lo à nova regulamentação.

- O Administrador ressalta que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no regulamento:
- (a) Atualizar as informações de atendimento ao cotista do Administrador;
- (b) reestruturar os temas do regulamento atual do Fundo, conforme redação anexa ao presente instrumento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, qual seja: regulamento do Fundo, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas ("Regulamento"); e (b) anexo da classe única do Fundo ("Classe") que contemplará as condições relacionadas a carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos e Remuneração dos Prestadores de Serviços ("Anexo");
- (c) em decorrência da reorganização referida no item (a) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do Fundo detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;



- (d) Limitada ao valor por eles subscrito, com a consequente: (a) adaptação dos fatores de risco; (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe no caso de patrimônio líquido negativo e os capítulos de Eventos de Avaliação e Liquidação; e (c) alteração da denominação do Fundo para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que o Fundo e a Classe passarão a ser denominados como "WESTERN ASSET SOBERANO II RENDA FIXA REFERENCIADO SELIC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO" e "CLASSE ÚNICA WESTERN ASSET SOBERANO II RENDA FIXA REFERENCIADO SELIC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA", respectivamente;
- (e) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;
- **(f)** prever que as assembleias de cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico;
- **(g)** atualizar o rol de encargos para contemplar pelo menos aqueles expressamente previstos na RCVM 175:
- (h) reordenar os fatores de risco, de modo a: (a) prever no Regulamento os riscos gerais e aplicáveis indistintamente às classes do Fundo; (b) prever no Anexo os riscos aplicáveis à carteira de ativos e valores mobiliários da Classe, e detalhar os fatores de risco do Regulamento no contexto operacional da Classe; (c) contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas; e (d) adaptar ao novo padrão dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (i) incluir riscos aplicáveis associados às novas previsões normativas;
- (j) incluir disposições acerca da exposição ao risco de capital, de modo a prever o limite máximo de margem bruta que o Gestor deverá observar nas operações da Classe;
- (k) incluir menção à Taxa Máxima de Global, a qual compreende também as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe;
- (I) incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175, respeitadas as etapas de vigência previstas na regulamentação, notadamente: (a) a possibilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do Fundo, nos termos do Código Civil, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos;



- (m) Ajuste na denominação do gestor descrito no item "Prestadores de serviço" passando a ser lido WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY LIMITADA.
- (n) promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 555 (e deixaram de o ser pela RCVM 175); e

Dessa forma, o Regulamento do Fundo consolidado com a alteração acima passará a vigorar conforme redação anexa ao presente instrumento. O Administrador ratifica todos os demais termos e condições do regulamento do Fundo que não foram objeto de alteração por meio deste instrumento.

São Paulo, 17 de junho de 2025.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

Administrador



REGULAMENTO DO WESTERN ASSET SOBERANO II RENDA FIXA REFERENCIADO SELIC

FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ 22.773.421/0001-98

VIGÊNCIA: 20/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO		
1.1. Interpretação Conjunta	ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.	
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.	
	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.	
	Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.	
1.3. Orientações Gerais	Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.	
	Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.	
1.4. Interpretação e Orientação Transitória	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.	

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

2.1. ADMINISTRADOR

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- a) Custódia;
- b) Escrituração;
- c) Tesouraria; e

	d) Controladoria.
	WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY LIMITADA. CNPJ: 07.437.241/0001-41 Ato Declaratório CVM nº 8.561, de 22 de novembro de 2005
2.2. GESTOR	Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, porventura constituídas pelo Fundo, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.
	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.
2.3. RESPONSABILIDADE DOS	A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

- **3.1.** Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.
- **3.2.** Estrutura de Classe(s): Classe Única.
- 3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de março de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- **4.1.** Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
- **4.2.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes, porventura constituídas, do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe,

	bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) Risco de Crédito	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) Risco de Liquidez Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos de Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações es inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significantes de contra de co	
d) Risco de Precificação	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) Risco de Concentração	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevalterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mar independentemente das condições de mercado, bem como mudanç regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.	
A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anex poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclass independentemente das proteções e salvaguardas estabe documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quand elaborados em conformidade com a legislação vigente, e Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cont Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas no que tange à indústria de fundos de investimento está e sujeita a alterações que podem impactar as disposições documentos.	
h) Segregação Patrimonial	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, porventura constituídas pelo Fundo, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
i) Cibersegurança	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por

medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

k) RISCO SOCIOAMBIENTAL

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

- **6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes, porventura constituídas pelo Fundo. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).
- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução e demais legislações aplicáveis em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira. I) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira. Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do m) Fundo, Classe e/ou Subclasse. Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado. n) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato 0) estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice. Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado. Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados. q) Taxa de Performance. r) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente. Taxa Máxima de Distribuição. t) Taxa Máxima de Custódia. u) V) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

w) x)

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS		
7.1. Assembleia Geral de Cotistas	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes, porventura constituídas pelo Fundo, e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.	
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.	
DE COTISTAS	Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.	
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-maiis sembleias de endereco previamente cadastrados documentos assinados	
7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.	
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.	
COTISTAS	As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.	

7.6. Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.	
	8. DISPOSIÇÕES GERAIS	
8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.	
8.2. Comunicação	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará, preferencialmente, por meio eletrônico.	
	Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.	
	SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163	
8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: www.bnpparibas.com.br	

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

WESTERN ASSET SOBERANO II RENDA FIXA REFERENCIADO SELIC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO WESTERN ASSET SOBERANO II RENDA FIXA REFERENCIADO SELIC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 22.773.421/0001-98

VIGÊNCIA: 20/06/2025

VIGENCIA: 20/06/202		
	1. INTERPRETAÇÃO	
1.1. Interpretação Conjunta	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.	
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu	
	Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.	
	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.	
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	Este Anexo , que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.	
	Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.	
	2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	
	2. CARACTERISTICAS DA CLASSE	
	A Classe é destinada a investidores em geral. Restrito: Não Exclusivo: Não	
2.1. Público-Alvo	Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Sim Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Sim	

A carteira da Classe deverá obedecer, no que couber, as vedações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar e aos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios previstas neste regulamento, no que for aplicável.

Fica desde já estabelecido que o Administrador e o Gestor não serão responsáveis pela observância e controle dos limites de investimentos exigidos aos cotistas que sejam Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Regimes Próprios de Previdência Social, em particular aqueles relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total.

Caberá ao próprio Cotista, sujeito às Resoluções CMN nº 4.994 e CMN nº 4.963, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe com os demais investimentos por ele detido por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com as referidas Resoluções, não cabendo aos Prestadores de Serviços Essenciais a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo.

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor do capital subscrito
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto
2.4. Classificação ANBIMA	Renda Fixa Duração Baixa Soberano
2.5. CLASSE CVM	Fundo de Renda Fixa
2.6. Prazo de Duração	Indeterminado
2.7. TRATAMENTO	Busca Longo Prazo
TRIBUTÁRIO	
	101
2.8. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses
	3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3. FOLITION DE INVESTIMENTOS		
3.1. Objetivo	Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral que acompanhem, direta ou indiretamente, a taxa SELIC.	
	A Classe aplicará a totalidade de seus recursos, exclusivamente,	
3.2. Estratégia	em Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e ou Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).	
3.3. Interpretação	Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.	
3.4. Consolidação	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de	

investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Máximo	
a) ÎNSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BACEN	Vedado	
b) Companhia aberta	Vedado	
c) Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado	
d) Outras classes de fundos de investimento	Vedado	
e) União Federal	Sem limite	
f) Pessoa Natural ou Jurídica não contemplada acima Vedado		
3.5.1. A aplicação em ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado e/ou de sociedades limitadas é vedada para EFPC 's e RPPS's.		

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

	QUADRO 1	Mínimo	Máximo
a)	Cotas de classes de fundo de investimento financeiro (" <u>FIF</u> ") e cotas de classes de fundo de investimento em cotas de FIF (" <u>FIC-FIF</u> ") destinadas a investidores cuja qualificação não seja superior à do público-alvo da Classe;		
b)	Cotas de classes de FIF e cotas de classes de FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados;		
c)	Cotas de classes de fundo de investimento imobiliário (" <u>FII</u> ");		
d)	Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC");		
е)	Cotas de classes de fundos de investimento em índice admitidas à negociação em mercado organizado (" <u>ETF</u> ");	Vedado	
f)	Certificados de recebíveis imobiliários (CRI);	veua	ido
g)	Outros ativos financeiros: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como		

	certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, contratos derivativos referenciados em ativos do Quadro 2;		
	QUADRO 2		
h)	Cotas de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	Vedado	
i)	Cotas de classes de FIF e cotas de classes de FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais;		
	QUADRO 3		
j)	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	Permitido	
k)	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado	
I)	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Vedado	100%
m)	Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	Vedado	
n)	Contratos derivativos que não estejam referenciados nos ativos listados nos Quadros 1 e 2 acima	Vedado	
o)	Criptoativos.	Vedado	Vedado

3.7. Outros Limites		
a) CRÉDITO PRIVADO	Vedado	
b) Investimento no Exterior	Vedado	
c) Exposição ao Risco de Capital	Operações com derivativos: Vedado	
d) LIMITE DE MARGEM DA EFPC	Limite de Margem requerida do patrimônio líquido da Classe em ativos financeiros aceitos pela Clearing: até 15% Limite máximo, em relação à posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações, para pagamento dos prêmios de opções: 5%.	
e) Títulos e valores mobiliários EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Vedado	
f) Cotas de Classe gerida pelo Gestor ou empresas do seu grupo econômico ou administrados pelo Administrador	Vedado	

3.7.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.8.1. Deter ativos financeiros considerados de renda variável.

- 3.8.2. Realizar operações que o exponham à variação cambial.
- **3.8.3.** Deter ativos financeiros negociados no exterior.
- **3.8.4.** Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações *day-trade*).
- **3.8.5.** Realizar operações a descoberto no mercado de derivativos ou que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido.
- **3.8.6.** Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- **3.8.7.** Realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição em que a Classe figure como tomadora.
- **3.8.8.** Manter posições em mercados de derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Classe, conforme o caso.
- **3.8.9.** Manter posições em mercados de derivativos que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe ou das classes investidas, conforme o caso.
- 3.8.10. Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas.
- 3.8.11. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.
- **3.8.12.** Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CMN nº 4.994.
- **3.8.13.** Adquirir direta ou indiretamente cotas de classes de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior", ou equivalente na regulação em vigor.
- **3.8.14.** Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.
- **3.8.15.** Aplicar em Cotas de Classe de FIDC e Cotas de FIC-FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.
- **3.8.16.** Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos neste Anexo.
- 3.8.17. Negociar cotas de classes de fundos de índice em mercado de balcão.
- **3.8.18.** Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza.
- 3.8.19. Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).
- **3.8.20.** Realizar operações com ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ou de sociedades por ações de capital fechado, exceto com coobrigação de instituição financeira bancária e/ou debêntures.
- **3.8.21.** Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.
- **3.8.22.** Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente às classes de fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: a) taxas

de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou b) encargos da classe, nos termos da regulamentação da CVM.

3.8.23. Aplicar em ativos emitidos por companhias securitizadoras.

3.9. Operações	
a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE	Permitido
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS	Permitido
c) Prestação de Garantia com Ativos da Classe	A Classe poderá utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar ativos financeiros, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM: Permitido
ATIVOS DA CLASSE	A Classe poderá tomar em empréstimo ativos financeiros desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

latores de risos específicos.	
4.1.1. RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS	As estratégias de investimento empregadas pela Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive a perda total do capital aportado.
4.1.2. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe.
4.1.3. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
	•
4.1.4. Risco Decorrente da Restrição de Negociação dos Ativos	Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais

4.1.5. RISCO DE EVENTO

E o risco de que um único evento, normalmente estranho às atividades normais do emissor do ativo financeiro, possa afetar negativamente a performance do referido ativo. Dentre estes eventos, podemos destacar, entre outros, acidentes naturais, acidentes causados por imperícia,

restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos

ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.

	processes judicinis, corrupção, T.	odos os títulos estão sujeitos a risco de
	evento, razão pela qual esta Class	
4.1.6. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL	interpretação diversa da atual sob ainda, da revogação de isenções cotistas a novos recolhimentos n Classe, poderá sofrer de modo ma	ra tributária, criação de novos tributos, ore a incidência de quaisquer tributos ou, s vigentes, sujeitando a Classe ou seus ão previstos inicialmente. Além disso, a ais acentuado o impacto de uma eventual dos títulos de maior prazo de resgate.
4.1.7. Risco Sistêmico	os preços de todos os ativos financ de Risco Sistêmico mudanças internacionais, interferências de reguladores nos mercados, mora	e afetam, com maior ou menor intensidade, ceiros negociados no mercado. São fontes nas condições econômicas nacionais, autoridades governamentais e órgãos atórias, alterações da política monetária, co Sistêmico, na medida em que investe eventos descritos acima.
5. RE	MUNERAÇÃO DOS PRESTADORE	S DE SERVIÇOS
5.1. Taxa Global	252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líqui Periodicidade de cobrança: mens	sal. ı útil do mês subsequente ao da apuração.
5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL		axas de administração e gestão cobradas de investimento em que a Classe investe.
5.3. Taxa Máxima de Custódia	Base de Cálculo: patrimônio líqui Periodicidade de cobrança: mens	sal. ı útil do mês subsequente ao da apuração.
5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Disponível no Sumário de Remu https://www.westernasset.com.b	
5.5. TAXA DE PERFORMANCE	Não há.	
	6. DAS COTAS DA CLASS	SE .
	a) Emissão	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	b) Subscrição	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
_	c) Conversão	No dia útil da disponibilização de recursos (D+0).
_	d) Taxa de Ingresso e) Forma de Integralização	Não há. Moeda corrente nacional.
	G) I ORINA DE INTEGRALIZAÇÃO	INIDERIA COTTETILE HACIOHAI.
6.2. CONDIÇÕES PARA	a) Carência	Não há.
RESGATE	b) Conversão	No dia útil da solicitação (D+0).

	c) Pagamento	No dia útil da solicitação (D+0).
	d) Taxa de Saída	Não há.
	e) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.
	a) Possibilidade	Permitido
_	a) POSSIBILIDADE	O Gestor, quando da alocação do
6.3. RESGATE COMPULSÓRIO	b) Hipóteses	patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos. O resgate compulsório de cotas deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e só poderá ser realizado quando não ensejar a cobrança de taxa de saída.
permanência e movimentação	o, poderão ser consultadas no Forn	nulário de Informações Complementares
permanência e movimentação e/ou na página do Fundo. 6.5. FORMA E PERIODICIDADE D	e, poderão ser consultadas no Forn E Cota calculada e divulgada dia mercados.	nulário de Informações Complementares ariamente, no momento da abertura dos
permanência e movimentação e/ou na página do Fundo. 6.5. FORMA E PERIODICIDADE D	E Cota calculada e divulgada dia mercados. A Classe ou Subclasse, se solicitação de aplicação e resga resgates no sábado, no domin, houver expediente bancário. elencadas, a Classe terá func	nulário de Informações Complementares ariamente, no momento da abertura dos houver, estará fechada para fins de ate, conversão de Cotas e pagamento de go, nos feriados nacionais e quando não Excluídas as condições previamente
permanência e movimentação e/ou na página do Fundo. 6.5. FORMA E PERIODICIDADE D CÁLCULO DAS COTAS	E Cota calculada e divulgada dia mercados. A Classe ou Subclasse, se solicitação de aplicação e resga resgates no sábado, no domino houver expediente bancário. elencadas, a Classe terá fund municipal e estadual na praça elecusar o investimento de deteraspectos de prevenção à lavage.	nclusive eventuais valores mínimos de nulário de Informações Complementares ariamente, no momento da abertura dos houver, estará fechada para fins de ate, conversão de Cotas e pagamento de go, nos feriados nacionais e quando não Excluídas as condições previamente cionamento normal nos dias de feriado em que o Administrador estiver sediado. senciais poderão, a seu exclusivo critério, rminados investidores, levando em conta gem de dinheiro, adequação ao perfil do sses dos Cotistas, dentre outros.
permanência e movimentação e/ou na página do Fundo. 6.5. FORMA E PERIODICIDADE D CÁLCULO DAS COTAS 6.6. FERIADOS 6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES	E Cota calculada e divulgada dia mercados. A Classe ou Subclasse, se solicitação de aplicação e resga resgates no sábado, no domino houver expediente bancário. elencadas, a Classe terá fund municipal e estadual na praça elecusar o investimento de deteraspectos de prevenção à lavage.	nulário de Informações Complementares ariamente, no momento da abertura dos houver, estará fechada para fins de ate, conversão de Cotas e pagamento de go, nos feriados nacionais e quando não Excluídas as condições previamente cionamento normal nos dias de feriado em que o Administrador estiver sediado. senciais poderão, a seu exclusivo critério rminados investidores, levando em conta gem de dinheiro, adequação ao perfil dosses dos Cotistas, dentre outros.
permanência e movimentação e/ou na página do Fundo. 6.5. FORMA E PERIODICIDADE D CÁLCULO DAS COTAS 6.6. FERIADOS 6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES	E Cota calculada e divulgada dia mercados. A Classe ou Subclasse, se solicitação de aplicação e resga resgates no sábado, no domine, houver expediente bancário. elencadas, a Classe terá fund municipal e estadual na praça elencadas de Serviços Estrecusar o investimento de dete aspectos de prevenção à lavaginvestidor e os melhores interestadores de Serviços Estrecusar o investimento de dete aspectos de prevenção à lavaginvestidor e os melhores interestadores de Serviços Estrecusar o investimento de dete aspectos de prevenção à lavaginvestidor e os melhores interestadores de Serviços Estrecusar o investimento de dete aspectos de prevenção à lavaginvestidor e os melhores interestadores de Serviços Estrecusar o investimento de determinadores de serviços de serviços estrecusar o investimento de determinadores de serviços de serviço	nulário de Informações Complementares ariamente, no momento da abertura dos houver, estará fechada para fins de ate, conversão de Cotas e pagamento de go, nos feriados nacionais e quando não Excluídas as condições previamente cionamento normal nos dias de feriado em que o Administrador estiver sediado. Senciais poderão, a seu exclusivo critério rminados investidores, levando em conta gem de dinheiro, adequação ao perfil do ses dos Cotistas, dentre outros. O DE LIQUIDEZ ar as causas e os efeitos do Risco de car Mecanismos de Gerenciamento de julativa, nos termos e limites definidos na

7.3. SEGREGAÇÃO DE PATRIMÔNIO ILÍQUIDO (SIDE POCKET)	a) Procedimento	Caso ocorra o fechamento da Classe para resgates, poderá o Gestor por ato unilateral, como alternativa ao chamamento de Assembleia Especial de Cotistas decorrente do fechamento para resgates, e até a abertura do 6º (sexto) dia útil de tal fechamento, determinar a cisac da parcela do patrimônio da Classe correspondente aos ativos que levaram ao seu fechamento, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe de condomínio fechado ou de uma nova subclasse de classe de condomínio fechado já existente ("Classe Ilíquida"). A determinação da cisão da Classe será imediatamente divulgada por meio de fato relevante, ocasião em que deverá sei informado o prazo para a implementação da cisão.
	b) Ativos Líquidos	Para fins exclusivos de manutenção da Classe Ilíquida, poderá ser também cindida uma parcela de ativos líquidos, a sei indicada por meio de fato relevante quando da determinação da cisão, em benefício da Classe Ilíquida.
	c) REGRAMENTO DA CLASSE ILÍQUIDA	O Gestor, em conjunto com o Administrador, definirá as disposições do anexo da Classe Ilíquida, o qual deverá dispor, inclusive, sobre regras de amortização e liquidação.

	8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE
8.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
8.2. Segregação Patrimonial	Esta Classe possui patrimônio segregado de cada uma das outras Classes porventura constituídas pelo Fundo, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que venham à integrar o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes porventura constituídas pelo Fundo.
8.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
8.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.
8.5. REGIME DE ÎNSOLVÊNCIA	Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.
	Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.
9. EV	'ENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
	(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de
	insolvência do patrimônio da Classe. (ii) O Gestor tomar conhecimento de oscilações negativas relevantes
	nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e informar ao Administrador;
9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	 (iii) Inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de emissor de ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos da Classe, que afetem a carteira de forma
	significativa; (iv) Pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos da Classe, que afetem a
	carteira de forma significativa; e (v) Condenação da Classe de natureza judicial, arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da qual não caiba mais recursos.
	10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS
10.1. Competência	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.
	As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.
10.2. Quóruns	Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na
	Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou
	Subclasse, conforme o caso.
	11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços, por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
11.2. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

11.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.
	Adicionalmente, a Classe poderá ser liquidada caso o patrimônio líquido diário seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.